



Proposta a reunião de Junta de Freguesia

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CASCAIS E A JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE

Proposta nº 21 | 2017

Reunião de 12/12/2017

Assunto: Minuta de Acordo de Execução de Delegação Legal de Competências

CONSIDERANDO QUE:

- A. Preside ao Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei 75/2013, de 12 de Setembro), o reforço do movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública Portuguesa, em especial, no que abrange a relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão;
- B. Uma das medidas concretizadoras do exposto no considerado anterior, traduz-se na consagração da figura da delegação de competências, estabelecendo a Lei 75/2013, de 12 de Setembro, um conjunto de competências que, embora pertençam ao acervo das competências municipais, por força da lei, são delegadas nas freguesias;
- C. A operacionalização destas competências e, nos termos do estabelecido no nº 1 do artigo 133º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, feita através da celebração de Acordos de Execução, através dos quais as partes acordam, entre outros aspetos, a transferência de recursos a operar entre o Município e a Freguesia, nomeadamente recursos humanos, patrimoniais e financeiros;



- D. A prática dos protocolos celebrados, nos últimos anos, entre o Município e as Freguesias, tem-se revelado um instrumento importante para a afirmação das Freguesias, reforçando significativamente os seus poderes e capacidades e de intervenção, permitindo melhorar e dar melhor eficiência a ação do poder local junto das populações;
- E. A Freguesia de Alcabideche, pode localmente garantir a prestação de serviços de forma mais rápida, eficaz e inclusive, com maior racionalização de custos;

PROPONHO QUE:

- A. O executivo aprove a minuta de Acordo de execução, a celebrar entre a Junta de Freguesia e o Município de Cascais;
- B. Remeter à Assembleia de Freguesia, nos termos e para os efeitos do estabelecido do artigo 9º, alínea g), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

O Presidente

José Filipe Marques Ribeiro

Deliberação de Executivo

Aprovado por unanimidade de



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

ACORDO DE EXECUÇÃO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO
DE CASCAIS NA JUNTA DE FREGUESIA DE
ALCABIDECHE

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CASCAIS NA JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE

CONSIDERANDO QUE:

1. Preside ao Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por LAL), o reforço do movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública Portuguesa, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão;
2. Uma das medidas concretizadoras deste desiderato traduz-se na consagração da figura da delegação de competências, estabelecendo a LAL um conjunto de competências que, embora pertençam ao acervo das competências municipais, por força da lei, são delegadas nas freguesias;
3. A operacionalização destas competências é, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 133.º da LAL, feita através da celebração de Acordos de Execução, através dos quais as partes acordam, entre outros aspetos, a transferência de recursos a operar entre o Município e a Freguesia, nomeadamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros;
4. A prática dos protocolos celebrados, nos últimos anos, entre o Município e as Freguesias, tem-se revelado um instrumento importante para a afirmação das Freguesias, reforçando significativamente os seus poderes e capacidade de intervenção, permitindo melhorar e dar maior eficiência à ação do poder local junto das populações;
5. É convicção do Município, alicerçada nos resultados de uma colaboração que se revelou profícua e dinâmica, que as Freguesias podem localmente garantir a prestação de serviços de forma mais rápida, eficaz, e inclusive, com maior racionalização de recursos;
6. Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da LAL, compete à Câmara Municipal deliberar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, conforme previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, propostas de celebração de Acordos de Execução com as Freguesias.

Entre a Câmara Municipal de Cascais, enquanto órgão do Município de Cascais, pessoa coletiva de direito público n.º 505187531, com sede na Praça 5 de Outubro, em Cascais, neste ato representada pelo seu Presidente, Carlos Carreiras, doravante designado por primeiro outorgante

E

A Junta de Freguesia de Alcabideche enquanto órgão da Freguesia, pessoa coletiva de direito público n.º 507014235, com sede em Praceta do Moinho, neste ato representada pelo seu Presidente, José Filipe Marques Ribeiro, doravante designada por segundo outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 133.º da LAL, o presente ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente Acordo de Execução estabelece os meios e recursos municipais – humanos, patrimoniais e financeiros – a transferir pela CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS para a JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE, considerados necessários e suficientes, ao exercício das competências delegadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

Competências delegadas

Nos termos do n.º 1 do referido artigo 132.º da LAL, consideram-se delegadas nas Juntas de Freguesia as seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- c) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;

d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, que sejam propriedade do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Espaços verdes

1. Constituem parte integrante do domínio municipal múltiplos espaços verdes, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.
2. Constitui Anexo I a este Acordo de Execução a listagem com a identificação dos espaços verdes existentes na área territorial da Junta de Freguesia de Alcabideche que são parte integrante do domínio municipal.
3. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes e dos que vierem a ser criados durante a vigência do presente acordo compreendem, nomeadamente, a sua conservação, arranjo e limpeza.
4. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e desgaste a que estão sujeitos.

CLÁUSULA QUARTA

Mobiliário urbano

1. Constitui parte integrante do domínio municipal diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.
2. As intervenções no mobiliário urbano compreendem a sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados, pequenas obras de reparação e conservação e a sua substituição quando não for possível a sua reparação.

3. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CLÁUSULA QUINTA

Feiras e mercados

1. Compete à primeira outorgante a aprovação do plano anual de feiras e mercados a realizar na área do Município.
2. Compete à segunda outorgante verificar o regular funcionamento das feiras, garantindo que o seu funcionamento observa as regras definidas pela autarquia, através de Regulamentos e disposições legais em vigor.
3. As receitas das Feiras que decorram na área de jurisdição da Junta de Freguesia são arrecadadas pela segunda outorgante.
4. A limpeza e manutenção dos espaços das feiras é responsabilidade da segunda outorgante.
5. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção a organização, a segurança, a manutenção e limpeza, assim como, a arrecadação de receita associadas à realização das feiras.

CLÁUSULA SEXTA

Pequenas reparações nos estabelecimentos pré-escolares e do primeiro ciclo do ensino básico

1. O primeiro outorgante é proprietário e/ou arrendatário de todos os estabelecimentos públicos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico existentes no Município.
2. O segundo outorgante identificará as anomalias que careçam de reparação, até ao limite de € 25.000,00 (vinte e cinco mil Euros), as quais serão classificadas pelo primeiro como pequenas reparações para efeitos do exercício da competência delegada, ou não.

3. Caso sejam como tal classificadas, o segundo outorgante procederá sob orientação e seguindo as diretrizes da primeira às reparações devidas.

4. A comparticipação financeira será devida, em função da demonstração da despesa realizada, e protocolo específico para esta competência, revisto anualmente de acordo com número de alunos de cada agrupamento.

5. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção a necessidade de manter os estabelecimentos pré-escolares e do primeiro ciclo do ensino básico, em adequadas condições de funcionamento.

CLÁUSULA SETIMA

Disposições e cláusulas aplicáveis

1. Na execução do presente Acordo de Execução observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado;

b) A LAL.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código de Contratos Públicos;

b) O Código de Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA

Prazo do acordo

O período de vigência do Acordo de Execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Cascais.

CLÁUSULA NONA

Recursos financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução deste acordo são disponibilizados pela primeira outorgante à segunda outorgante mensalmente, em conformidade com o seguinte:

| Entidade | Verbas a Transferir | |
|------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Junta de Freguesia de Alcabideche (v. Anexo I) | Recursos Financeiros correntes e capital | a) Capital:100.000,00€ b) Correntes:60.000,00€ c) CEVAR:34.240,37€ TOTAL:194.240,00€ |

CLÁUSULA DÉCIMA

Recursos patrimoniais e modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução deste acordo são disponibilizados pela primeira à segunda outorgante, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à segunda outorgante estando esta obrigada a cumprir, na execução dos trabalhos, todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais em vigor;
- b) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela segunda outorgante e os mesmos se mostrem indispensáveis à realização das competências delegadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Recursos humanos e modo de afetação

Os recursos humanos destinados à execução deste acordo são disponibilizados pela primeira outorgante à segunda outorgante, mediante negociação entre as partes. No caso da segunda outorgante não dispor de recursos humanos suficientes nos seus quadros, será transferida uma verba anual a acordar entre as partes, que

possibilite à segunda outorgante contratar os recursos humanos que se mostrem indispensáveis à realização das competências delegadas, ou transferir colaboradores da primeira outorgante para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- c) Verificar a execução das pequenas reparações nos estabelecimentos pré-escolares e do primeiro ciclo do ensino básico;
- d) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação sobre matérias relacionadas com a execução do presente contrato;
- e) Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas no âmbito das reuniões de acompanhamento previstas na cláusula DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do Acordo de Execução, a primeira outorgante obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de limpeza, reparação, substituição e manutenção nas condições fixadas no presente acordo;
- b) Verificar o cumprimento do Acordo de Execução nos termos da cláusula VIGÉSIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

-
- a) Receber atempadamente as transferências, de acordo com um primeiro adiantamento e posteriores reembolsos das despesas apresentadas.
 - b) Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento das intervenções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do Acordo de Execução, a segunda outorgante obriga-se a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à organização e manutenção das feiras sob sua responsabilidade;
- d) Proceder de forma correta e equilibrada às pequenas reparações nos estabelecimentos pré-escolares e do primeiro ciclo do ensino básico que lhe sejam determinadas;
- e) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- f) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências objeto do presente Acordo de Execução;
- g) Entregar à primeira outorgante os relatórios referidos na cláusula DÉCIMA SETIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Obrigações adicionais

1. Tendo em vista uma correta articulação entre as outorgantes, no âmbito do presente Acordo de Execução, podem os representantes de ambas reunir-se trimestralmente, ou sempre que necessário.

2. Das reuniões ocorridas será sempre lavrada ata assinada pelos intervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Informação a disponibilizar pela segunda outorgante

A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante relatórios trimestrais de execução do acordo firmado, no prazo de 45 dias do final do trimestre a que disser respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação da primeira outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da sua receção.

2. Sempre que a segunda outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique os vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da primeira outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Acordo de Execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do Acordo de Execução mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e

manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção em conformidade com aquelas.

3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante que visa a avaliação do cumprimento do Acordo de Execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Modificação do Acordo de Execução

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Acordo de Execução.

2. A modificação do Acordo de Execução obedecerá à forma escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Resolução do acordo

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Acordo de Execução, as partes podem resolver o acordo se se verificar o seguinte:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Razões de relevante interesse público, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Caducidade

1. O Acordo de Execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula OITAVA, extinguindo-se as relações contratuais entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Cascais, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município ou da Junta de Freguesias, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser feitas através de correio eletrónico, assegurando-se os respectivos avisos de receção e leitura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Entrada em vigor

O presente Acordo de Execução entra em vigor no dia da sua assinatura e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento.

Parágrafo único:

A minuta deste Acordo de Execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Cascais de ___ de _____ de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submetida a sessão da Assembleia Municipal de Cascais de ___ de _____ de 2017 para efeitos de autorização, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Alcabideche de ___ de _____ de 2017, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ___ de ___ de _____ de 2017, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Cascais, _____ de _____ de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

O Presidente da Junta de Freguesia de Alcabideche
